



DECRETO

Nº 98/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**DECRETO MUNICIPAL Nº 98, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera os dias e horários de funcionamento dos comércios, para melhor atender o Estado de Emergência Saúde Pública para enfrentamento do COVID-19 declarado através do Decreto nº 14/2020 e os que lhe sucederam, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50, nº 51, nº 54, nº 60, nº 61, nº 62, nº 75, nº 77, nº 87, nº 92 e nº 97 de 2020;

**CONSIDERANDO** os 135 (cento e trinta e cinco) casos confirmados em Sento-Sé/BA até a presente data, destes 78 (setenta e oito) já obtiveram recuperação e 03 (três) óbitos;

**CONSIDERANDO** a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sento-Sé/BA vem adotando diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O funcionamento do comércio fica assim dividido e determinado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO A**

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
Revenda de Motos e Veículos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Óticas, Relojoalherias e Bijuterias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Eletrodomésticos, Móveis e Colchões	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos de festa e Bomboniere	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cosméticos e Perfumaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos eletrônicos, lan house, Informática e gráfica	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Embalagens e Limpezas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Material de pesca	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

\*Horário: 08h às 14h (segunda-feira à sexta) e 08h às 12h (sábado).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO B**

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
Armarinho e Utilidades do Lar	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cama, Mesa e Tecidos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Vestuário, Moda e Artigos Esportivos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Calçados, Bolsas e Acessórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos de Escritório e Papelaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Despachantes e Corretores	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Barbearia, Centro Estético e Salão de Beleza	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Refrigeração e Artigos de Piscinas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Vidraçaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

**\*Horário:** 08h às 14h (segunda-feira à sexta) e 08h às 12h (sábado).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO C**

	<b>SEG</b>	<b>TER</b>	<b>QUA</b>	<b>QUI</b>	<b>SEX</b>	<b>SÁB</b>	<b>DOM</b>
Construção Civil	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Bancos e Lotéricas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Clínicas e Laboratórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Motopeças, Autopeças e Oficinas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Material de Construção	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

**\*Horário:** 08h às 18h (segunda-feira à sexta) e 08h às 12h (sábado). Com exceção dos bancos e lotérica que disporão sobre seu funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO D**

Padaria, Supermercado, Hortifruti e Farmácia	SIM (todos os dias)
Posto de Combustível e Borracharias	
Ração Animal e Produtos Veterinários	
Açougue, Abatedouro e Peixaria	
Hotel e Pousada	
Indústria em Geral	
Distribuição de Água e Gás	

**\* Horário habitual.**

**\*Supermercados:** Considera-se supermercado estabelecimento comercial que tem como atividade prioritária a venda de gêneros alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiro.

**\*Mototáxi:** 24h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO E**

Lanchonetes	<i>Delivery</i> e/ou Retirada no local
Sorveterias	
Pizzarias	
Açaiterias	
Bares	
<i>Trailers e Barracas de alimentação</i>	
Distribuidora de bebidas	
Restaurantes	
Demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para consumo	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**GRUPO F**

Academias em ambientes fechados e ao ar livre	NÃO
Clubes sociais e esportivos	
Ginásios de esportes	
Campos de futebol	
Quardras de futsal e <i>society</i>	
Espaços de festa, eventos e similares	
Vendedores ambulantes “mascates”	

**§ 1º** - A fim de que o processo de abertura das atividades comerciais em nossa cidade flua com maior segurança, recomenda-se que o horário matutino seja para os moradores do interior e o vespertino para os da sede.

**§ 2º** - Havendo aumento significativo no número de casos da COVID-19 a partir das ações implementadas por este Decreto, a qualquer tempo, a gestão adotará medidas mais restritivas, inclusive com o fechamento do comércio, motivo pelo qual os comerciantes devem chamar também para si a responsabilidade e atentar para as medidas de higiene, segurança e desinfecção.

**Art. 2º** - Cultos, missas e outras celebrações religiosas poderão acontecer, desde que com ocupação de 40% (quarenta por cento) dos espaços disponíveis, controle de acesso, distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as cadeiras ou ocupantes dos assentos em bancos.

**Parágrafo único:** Intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) entre uma reunião e outra para que seja realizada a higienização e desinfecção dos acentos e ambiente, devendo utilizar para tanto produtos aprovados pela ANVISA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**Art. 3º** - Fica prorrogado até o dia 13 de agosto de 2020 as disposições contidas no Decreto nº 97/2020, desde que não sejam contrárias as diretrizes aqui expostas.

**Art. 4º** - O estado de emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA), fica prorrogado até dia 13 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 02 DE AGOSTO DE 2020.**

*ana*

**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**  
Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA